

PROTOCOLO GERAL
64036.000395/2022-30



PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 13/2022

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão De Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

SALC

2022

INTERESSADO: 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

ASSUNTO: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de: coleta e análise físico-química e microbiológica da água bem como emissão de laudo técnico do resultado da análise, coleta e análise físico química de esgoto (entrada e saída) bem como emissão de laudo técnico do resultado da análise e desinfecção/higienização de reservatório de água potável (reservatórios de 40.000L, 5.000L e 20.000L), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VOLUME 02/02

ANEXO: PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.000395/2022-30, COM 235 FOLHAS NUMERADAS.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 -		13	
2		14	
3		15	
4		16	
5		17	
6		18	
7		19	
8		20	
9		21	
10		22	
11		23	
12		24	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) 64036.000395/2022-30

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

VOLUME 02

Aos 06 dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte dois, nesta cidade de Natal/RN, no 7º batalhão de engenharia de combate, procedemos a abertura do **VOLUME 02** do processo (NUP) Nº **64036.000395/2022-30**, que se inicia com a página de Nº 178, incluindo este termo. Do que para constar, eu **FELIPE ROGÉRIO DOS SANTOS – 2º Ten**, Chefe da SALC, Seção de Aquisições Licitações e Contratos do 7º BE CMB subscrevo e assino.

Natal-RN, 05 de junho de 2022.

FELIPE ROGÉRIO DOS SANTOS – 2º Ten
Chefe da SALC do 7º BE Cmb



Estudo Técnico Preliminar - 35/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 64036.000395/2022-30

2. Descrição da necessidade

Atualmente, o 7º BE Cmb possui todo seu sistema de abastecimento de água oriundo de poços artesianos, outorgados, os quais a água, em se tratando de consumo humano, devem necessariamente estarem dentro dos padrões de potabilidade impostos pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021. Nesse sentido, a realização periódica de análise físico química e microbiológica da água se mostra como uma importante estratégia de monitoramento a qual visa garantir a qualidade da água consumida na Unidade, evitando-se desta forma prejuízos à saúde dos militares e civis usuários do sistema de abastecimento de água existente neste Batalhão.

Além do exposto, o 7º BE Cmb possui quatro Estações de Tratamento de Água (ETA) operacionais, as quais estão sendo revitalizadas para emprego em Operações Militares, onde ao serem empregadas necessitam do ateste da qualidade da água por meio de análises laboratoriais.

É importante destacar, que para um efetivo controle da qualidade da água distribuída na rede, outro fator fundamental diz respeito a limpeza dos reservatórios de água, visto que a desinfecção frequente dos mesmos assegura que a água reservada não será contaminada no armazenamento.

No que se diz respeito a necessidade de serviço de análise de esgoto é importante destacar que a demanda se dá visto que esta OM possui uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), onde todos os efluentes gerados na Unidade são direcionados para a mesma e uma das condicionantes da licença ambiental de operação, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal/RN, diz respeito ao monitoramento da eficiência de tratamento da estação.

Tal monitoramento deve ser realizado por meio de análise físico química de esgoto, na entrada e na saída da ETE, as quais proporcionarão um entendimento acerca dos níveis de tratamento oferecidos pela estação.

Nesse contexto, a presente licitação é justificada pela necessidade de controle da potabilidade da água, em cumprimento às legislações ambientais, de saúde e ao Programa de Auditoria em Segurança Alimentar (PASA), bem como do monitoramento regular da eficiência de tratamento da ETA. Portanto, se faz necessária a contratação de empresas especializadas para realização dos serviços de análise da água, esgoto e higienização de reservatório de água potável para atender as demandas deste Batalhão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SPIMA do 7º Batalhão de Engenharia de Combate	GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA – 2º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços serão prestados por empresa(s) especializada(s) no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de combate no que tange às exigências.



Trata-se de serviço não continuado a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos IN SEGES MPOG N. 05/2017 Subseção II Dos Serviços Prestados de Forma Contínua e Não Contínua.

Portanto, o objeto a ser licitado, pelas suas características de contratação mediante demanda de necessidade de execução dos serviços e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 8.666/93.

Para que os serviços sejam contratados e corretamente prestados, existem requisitos mínimos de execução, tais como: as empresas prestadoras dos serviços devem possuir as devidas autorizações para funcionamento, dentro do prazo de vigência, para a execução dos serviços de coleta e análise físico-química e microbiológica da água bem como emissão de laudo técnico do resultado da análise, coleta e análise físico química de esgoto (entrada e saída) bem como emissão de laudo técnico do resultado da análise e desinfecção/higienização de reservatório de água potável (reservatórios de 40.000L, 5.000L e 20.000L).

5. Levantamento de Mercado

Ao realizar consulta em diferentes fontes e analisando contratações similares por parte de outros órgãos e entidades, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades desta Administração, não foram verificadas informações relevantes, que outrora, na fase interna da futura licitação já haviam sido levantadas pelo Setor Requisitante. Em suma, pela própria natureza do objeto a ser contratado não há um grau de complexidade que exija outras providências.

Dada a especificidade técnica do(s) objeto(s) deste Instrumento, inclusive será desnecessária a realização de audiência pública para coleta de contribuições, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

O levantamento de mercado foi realizado por meio de pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, onde os orçamentos considerados estão compreendidos no intervalo de até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data de divulgação do Instrumento convocatório (Inc. I, art. 5º, IN 20/2020).

6. Descrição da solução como um todo

A contratação de serviços através de licitação utilizando o Sistema de Registro de Preços se mostra a mais adequada, por garantir a compra parcelada, através da demanda do órgão para as situações vindouras que possam exigir.

Os quantitativos a serem adquiridos foram estabelecidos através da série histórica de consumo da Organização Militar, conjugado com demandas específicas já observadas no corrente exercício.

Solução encontrada para manutenção dos equipamentos foi criar mecanismo de controle, identificado no índice de medição de resultados, para os serviços relativos ao presente documento em manutenção por meio de ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais, suas peças e componentes de propriedade da Contratante que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que os equipamentos e seus componentes constantes no objeto deste documento sejam garantidos e consoantes aos dispositivos normativos.



7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos foram estimados pela Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (SPIMA) desta Unidade, com base na necessidade de acionamento dos referidos serviços para garantia tanto da qualidade da água do sistema de abastecimento do 7º BE Cmb, quanto do monitoramento da eficiência de tratamento da ETE desta Unidade, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	Serviço de coleta e análise físico química (cor aparente, turbidez, pH, sabor, odor, condutividade elétrica, sólidos totais, sólidos totais dissolvidos, sólidos suspensos, alcalinidade total, alcalinidade a hidróxido, alcalinidade a carbonato, alcalinidade a bicarbonato, dureza total, cálcio, magnésio, sódio, potássio, nitrato, nitrito, nitrogênio amoniacal, ferro, sulfato, carbonato, bicarbonato, cloreto) e microbiológica (coliformes totais e coliformes termotolerantes ou e. coli) da água, bem como emissão de laudo técnico do resultado da análise	und	50
2	Serviço de coleta e análise físico química de esgoto (turbidez, pH, sólidos totais, sólidos totais dissolvidos, sólidos em suspensão, nitrogênio amoniacal, nitrato, nitrito, fósforo total, DBO5, DQO, OD, óleos e graxas ^{2.1}) da entrada e saída bem como emissão de laudo técnico do resultado da análise	und	5
3	Serviço de desinfecção/higienização de reservatório de água potável (reservatório de 40.000L)	und	5
4	Serviço de desinfecção/higienização de reservatório de água potável (reservatório de 5.000L)	und	10
5	Serviço de desinfecção/higienização de reservatório de água potável (reservatório de 20.000L)	und	5

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 23.720,00



Sobre o cálculo do valor estimado para a contratação, tem-se conforme se segue:

O valor da contratação é de R\$ 23.720,00 (vinte e três mil, setecentos e vinte), Conforme o Mapa de Preços, anexo deste ETP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução a ser contratada está dividida conforme a distribuição dos itens do termo de referência, devendo ser realizado o acerto direto entre a contratada e a contratante quanto a contratação do serviço.

De acordo com § 1º do Artigo 23 da Lei 8.666/93, o parcelamento de obras, serviços e compras efetuadas pela administração é recomendado perante a comprovação de viabilidade técnica e econômica.

Para os materiais em questão, a remessa dos materiais devem ser considerados em remessa única, para cada solicitação da CONTRATANTE.

Desta maneira, e de acordo com a Súmula nº 247 do TCU, entendeu-se que é inviável técnica e econômica o parcelamento dos materiais que forem solicitados dentro de um único pedido, uma vez que isso otimizará o emprego dos recursos públicos e permitirão a substituição completa de todos os itens necessários.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram encontradas neste órgão contratações correlatas, e também não há contratações que sejam interdependentes desta.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Foi Realizado levantamento de ações necessárias à adequação do ambiente da unidade para que a contratação surta seus efeitos, com os responsáveis por estes ajustes nos diversos setores e foi verificado que não haverá a necessidade de contratações correlatas e interdependentes para a contratação do serviço em questão.



11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação terá como base o Plano Estratégico do Exército (PEEx) que direciona o esforço dos investimentos da Força Terrestre para o quadriênio 2020-2023.

O item 3 do PEEx (2020 - 2023) traz o seguinte texto:

ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO

O desdobramento dos Objetivos Estratégicos do Exército (OEE) em Estratégias, Ações Estratégicas e Atividades, conferem ao PEEx o necessário alinhamento estratégico. Os Planos Estratégicos Setoriais (PES), confeccionados por cada Órgão de Direção Setorial (ODS), Órgão de Direção Operacional (ODOp) e Órgão de Assistência Direta e Imediata (OADI), mantém esse alinhamento por meio do detalhamento das atividades do PEEx em tarefas/ações a serem realizadas, para o cumprimento dos OEE da Força.

A complexa coordenação das ações necessárias à execução do PEEx, incluindo os lançamentos de dados orçamentários no Sistema de Informações Gerenciais e de Acompanhamento Orçamentário (SIGA), requer o permanente acompanhamento e orientação do Estado-Maior do Exército.

Os necessários ajustes orçamentários serão definidos, anualmente, pelo Plano de Descentralização de Recursos (PDR). O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) servirá de referência para a definição de prioridades das atividades.

Os anexos ao PEEx nortearão os diversos órgãos quanto às prioridades de obtenção de capacidades materiais, de recompletamento de material e de pessoal".

Embora o Exército Brasileiro não tenha aderido ao Plano Anual de Contratações (PAC). A Instituição, por meio do Sistema de Engenharia do Exército (SEEx), é a única do Estado Brasileiro que executa de forma direta, obras e serviços de engenharia, nos termos do inciso VII, do Art. 6º e inciso I, do Art. 10º, da Lei nº 8.666/93, em benefício do país por meio de parcerias com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Para o planejamento das aquisições e contratações deve ser considerado um aspecto que ressalta uma peculiaridade do Exército Brasileiro: a necessidade de se manter em permanente estado de prontidão, caracterizando sua imprevisibilidade de emprego, observando-se, assim, a necessidade de se manter Atas de Registro de Preços (ARP) vigentes, nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 7892/2013.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se com a devida execução dos serviços de análise de água, esgoto e higienização de reservatório de água potável, garantir a qualidade da água do sistema de abastecimento e o monitoramento da eficiência de tratamento da ETE do 7º BE Cmb.



13. Providências a serem Adotadas

Conforme acima referido, o setor competente será o responsável pelo acompanhamento do serviço, sendo essa a única necessidade a ser atendida para viabilizar a contratação.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Foi Realizado levantamento de ações necessárias à adequação do ambiente da unidade para que a contratação surta seus efeitos, com os responsáveis por estes ajustes nos diversos setores e foi verificado que não haverá a necessidade de contratações correlatas e interdependentes para a contratação do serviço em questão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O desenvolvimento sustentável está conjugado em 3 (três) esforços primordiais: bem-estar social, desenvolvimento econômico e preservação do meio ambiente.

Considerando o previsto no artigo 3º da Lei 8.666/93 e a utilização do Guia de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, bem como o previsto no inciso I, do artigo 48, a licitação deverá ser destinada para participação de microempresas e empresa de pequeno porte em alguns, considerando o valor máximo total previsto pelo item 1.1 do Termo de Referência. Dessa forma, o instrumento permite o fomento ao desenvolvimento comercial de empresas do perfil citado e, consecutivamente, incentiva o desenvolvimento econômico.

Assim, em todas as fases do processo licitatório estarão consideradas na íntegra as questões socioambientais, estando os participantes conscientizados de que todo o trabalho deverá ser realizado sem gerar qualquer impacto ao meio ambiente, com uma geração baixa de resíduo e com a expectativa de gerenciar os resíduos corretamente, resolvendo esse problema, prezando pelo equilíbrio do ambiente.

As presentes contratações possuem os seguintes impactos ambientais e medidas de tratamento atrelados:

- As embalagens de produtos utilizados para a prestação dos serviços são de responsabilidade das Contratadas, não sendo permitido que sejam deixados ou desprezados nas dependências do 7º BE Cmb;
- Os produtos utilizados para a execução dos serviços deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível;
- As Contratadas deverão realizar a disposição final dos resíduos sólidos gerados de forma ambientalmente adequada, obedecendo às determinações das legislações ambientais vigentes;
- As Contratadas deverão utilizar equipamentos que reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- Os serviços a serem executados deverão atender, quando aplicável, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na IN 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Salienta-se ainda que dadas as exigências impostas nesse ETP bem como ao longo de todo o Termo de Referência (TR), as empresas contratadas para prestação dos serviços seguirão as legislações ambientais vigentes de modo a garantir que a execução dos serviços não possuam impactos ambientais atrelados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.



15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de equipamentos mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

16. Responsáveis

Conforme BI nº 51, 19/03/2022, do 7º BE Cmb

GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANCA

Adjunto da SPIMA

Em cumprimento ao constante no Inciso II, do Art. 14 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO

Coronel/ Ordenador de despesas



ANEXO II



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros /1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2022
Processo NUP 64036.000395/2022-30

A União, por intermédio do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE, com sede na Av. Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta, Natal/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.590.085/0001-80, neste ato representado pelo Sr Coronel LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO, nomeado(a) pela Portaria nº 549, de 05 de Junho de 2020, publicada no DOU de 09 de Junho de 2020 portador da Carteira de Identidade nº 020.474.554-1 e inscrito no CPF nº 007.384.854-97, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 12/2022, processo administrativo n.º 64036.000395/2022-30, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, sob CNPJ, nome fantasia, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de: coleta e análise físico-química e microbiológica da água bem como emissão de laudo técnico do resultado da análise, coleta e análise físico química de esgoto (entrada e saída) bem como emissão de laudo técnico do resultado da análise e desinfecção/higienização de reservatório de água potável (reservatórios de 40.000L, 5.000L e 20.000L), o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 13/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa:
 CNPJ:
 Endereço:
 Banco:
 Agência:
 Conta:
 Email:



Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unida de de Medid a	Quantida de	Valor Unitár io
	1				
	2				
	3				
	...				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (UASG 160343)

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cinquenta por cento dos quantitativos dos



itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



ANEXO III



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros /1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**MINUTA DE CONTRATO
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2022
Processo NUP 64036.000395/2022-30**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA
DE COMBATE E A
EMPRESA**

A União, por intermédio do **7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**, com sede na **Av. Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta, Natal/RN**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.590.085/0001-80, neste ato representado pelo Sr Coronel LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO, nomeado(a) pela Portaria nº 549, de 05 de Junho de 2020, publicada no DOU de 09 de Junho de 2020 portador da Carteira de Identidade nº 020.474.554-1 e inscrito no CPF nº 007.384.854-97, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 13/2022, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de: coleta e análise físico-química e microbiológica da água bem como emissão de laudo técnico do resultado da análise, coleta e análise físico química de esgoto (entrada e saída) bem como emissão de laudo técnico do resultado da análise e desinfecção/higienização de reservatório de água potável (reservatórios de 40.000L, 5.000L e 20.000L), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					
...					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de xx (xxxxxxx) xxxxxx, **conforme o Termo de Referência**, com início em XX de XXXXX de XXXX, e seguirá o seguinte cronograma:

8.3.1 Assinatura do Contrato;

8.3.2 Emissão da Ordem de Serviço;

8.3.3 Reunião de Briefing operação de Manutenção;

8.3.4 Execução e vistoria do Serviço de Manutenção;

8.3.5 Entrega e aceitação do Relatório de Serviço de instalação de vidros temperados;

8.3.6 Elaboração da nota de empenho pertinente;

8.3.7 Pagamento feito via ordem bancária.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natal/RN - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



ANEXO IV



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros /1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2022
Processo NUP 64036.000395/2022-30**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A empresa _____,
CNPJ _____, com sede à Rua _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, emitida pelo _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico n.º. 13/2022, **DECLARA** expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Instrução Normativa de n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de 2021

Nome:
CPF:



ANEXO V



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros (1855))
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2022
Processo NUP 64036.000395/2022-30**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com o edital em questão.

Fone / Fax: _____, Banco: _____ - Ag: _____ - C/C: _____.

Item	Discriminação	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01				
02				
...				

Local e data,

Diretor ou representante legal
Nome completo
C Idt
CPF



ANEXO VI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros /1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2022
Processo NUP 64036.000395/2022-30**

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(art. 20, Inc I, da IN nº 4/2014-SLTI/MPOG)

Indicador	
Nº 1 - PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DE DEMANDAS (OS) - PIED	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão, na forma especificada no edital da licitação
Meta a Cumprir	até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega formal da Ordem de Serviço (OS)
Instrumento de Medição	Manual
Forma de Acompanhamento	Por representante da Contratante designado
Periodicidade	Por Ordem de Serviço individualizada
Mecanismo de Cálculo	PIED = (Data de Início da Execução - Data de Entrega da OS) / Prazo de Início da Execução (meta a cumprir)
Início da Vigência	A partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada
Faixas de Ajuste no Pagamento	PIED ≤ 1: 100% do valor da OS 1 < PIED ≤ 1,5: ... 98% do valor da OS 1,5 < PIED ≤ 3: ... 97% do valor da OS
Sanções	As previstas no Termo de Referência
Observações	- Tolerância: não será aplicada a faixa de ajuste na redução do pagamento se cumprido o prazo de execução, a partir da data de entrega formal da Ordem de Serviço, ou a partir da data nela indicada; - Nos cálculos serão considerados os casos de prorrogação previstos.

Indicador
Nº 2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DE DEMANDAS (OS) - PED

)

1.

Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão, na forma especificada no edital da licitação
Meta a Cumprir	até 05 (cinco) horas após a entrega formal da Ordem de Serviço (OS)
Instrumento de Medição	Manual
Forma de Acompanhamento	Por representante da Contratante designado
Periodicidade	Por Ordem de Serviço individualizada
Mecanismo de Cálculo	PED = (Data Final da Execução - Data de Entrega da OS) / Prazo de Execução (meta a cumprir)
Início da Vigência	A partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada
Faixas de Ajuste no Pagamento	PED ≤ 1: 100% do valor da OS 1 < PED ≤ 1,5: 98% do valor da OS 1,5 < PED ≤ 3: 97% do valor da OS
Sanções	As previstas no Termo de Referência
Observações	- Tolerância: não será aplicada a faixa de ajuste no pagamento se cumprido o prazo de execução, considerada a data final prevista caso não houvesse atraso na inicialização; - Nos cálculos serão considerados os casos de prorrogação previstos.

APLICAÇÃO DO IMR PARA CÁLCULO DO VALOR DO SERVIÇO A PAGAR

OS Nº:	Data de Emissão: / /
Contrato nº:	
Contratada:	

Indicador	Meta a Cumprir	Cálculo	Faixas de Ajuste no Pagamento	Percentual de Redução (VR)	Valor de Redução (VR)
Nº 1 - Prazo de Início da Execução de Demandas (OS) - PIED	até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega formal da OS	PIED = x	PIED ≤ 1: 100%	0%	R\$ 0,00
			1 < PIED ≤ 1,5: 98%	2%	R\$ x,xx
			1,5 < PIED ≤ 3: 97%	3%	R\$ x,xx
Nº 2 - Prazo de Execução de Demandas (OS) - PED	até 05 (cinco) horas após a entrega formal da OS	PED = x	PED ≤ 1: 100%	0%	R\$ 0,00
			1 < PED ≤ 1,5: 98%	2%	R\$ x,xx
			1,5 < PED ≤ 3: 97%	3%	R\$ x,xx
Total de Redução para a OS				x%	R\$ x,xx
Valor da OS				-	R\$ x,xx
Valor da Nota Fiscal (Total de Redução para a OS - Valor da OS)				-	R\$ x,xx

)



Fiscal do Contrato	Preposto da Contratada
NATAL/RN, xxx de xxxxxxxx de 20xx <Nome> CPF: <CPF>	NATAL/RN, xxx de xxxxxxxx de 20xx <Nome> CPF: <CPF>

ANEXO VII - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



EM PAPEL TIMBRADO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2022

Processo NUP 64036.000395/2022-30

Item x - xxxxxxxx

Ord	Descrição	Percentual Sobre "A"	Percentual Sobre "E"	Valor (R\$)
A	Custos Diretos (materiais, ferramentas, Eqp, mão-de-obra, Sv, outros)	-	73,08%	
B	Despesas Indiretas (financeiras, administrativas, sociais, trabalhistas, previdenciários, outros)	15%	10,96%	
C	Lucro	10%	7,31%	
D	Tributos (ISS, PIS, COFINS, outros)	-	8,65%	
E	Total	-	100%	

Local e data

Responsável ou Representante Legal
Idt / CPF

OBSERVAÇÕES:

- a Licitante deverá apresentar esta planilha junto à Proposta Final de Preços;
- os percentuais são exemplificativos e devem refletir a composição dos custos da Licitante;
- esta planilha pode ser substituída por modelo próprio da Licitante, desde que contenha, no mínimo, os elementos de custos que permitam avaliar se a proposta é de fato a mais vantajosa para a Contratante, considerando a composição dos custos unitários e sua compatibilidade com os preços de mercado.



ANEXO VIII



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros /1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2022
Processo NUP 64036.000395/2022-30**

**ORDEM DE SERVIÇO
PRESTAÇÃO DE SV COM FORNECIMENTO DE BENS**
(art. 2º, Inc XIX, e art. 18, alínea b, da IN nº 4/2014-SLTI/MPOG)

1 - IDENTIFICAÇÃO

OS/OFB Nº:	Data de Emissão: / /
Contrato nº:	
Contratada:	
Área Requisitante:	
Requisitante:	
E-mail:	Telefone:

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES

Item	Descrição	Unidad e	Quan t	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
...					
TOTAL (R\$)					

3 - INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

<ul style="list-style-type: none"> - Informar na NF/fatura: Banco, Agência e Conta corrente para pagamento. - Referenciar na NF/fatura: esta OS, nota de empenho e/ou contrato. - Dados para faturamento: iguais aos constantes da nota de empenho. - Local de execução: xxxxxxxxxxxx - Horário de execução: xx:xx h às xx:xx h - Contato: xxxxxxxxxxxx - Telefone: (xx) xxxx-xxxx Fax: (xx) xxxx-xxxx xxxx-xxxx - -



4 - CRONOGRAMA

Ord	Item do Produto/Serviço	Início Previsto	Fim Previsto	Prazo Máximo
1		/ /	/ /	
...		/ /	/ /	

5 - ARTEFATOS / PRODUTOS / DOCUMENTOS

FORNECIDOS	A SEREM GERADOS E/OU ATUALIZADOS
() Nota de Empenho NExxxxx, de ____/____/____	() _____
() Contrato nº 0xx/2021	() _____
() _____	() _____

6 - CIÊNCIA

CONTRATANTE	
Requisitante da Solução	Gestor do Contrato
NATAL/RN, de de	NATAL/RN,..... de de
<Nome> CPF: <CPF>	<Nome> CPF: <CPF>
CONTRATADA	
Preposto	
NATAL/RN, de de	
<Nome> CPF: <CPF>	

ANEXO IX



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros /1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2022
Processo NUP 64036.000395/2022-30



TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

(art. 73, Inc I "a" da Lei nº 8.666/1993) - (art 40, §2º e art. 50, Inc I da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG)

1 - IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº:	
Contratante:	
Contratada:	
OS/OFB Nº:	Data Emissão: / /
Solução de TI (objeto):	

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<Descrição igual a da OS/OFB>				
...					
TOTAL (R\$)					

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no art. 50, inciso I, da Instrução Normativa nº 5/2017 SEGES/MPDG, que os serviços / bens, relacionados na OS/OFB acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos **ASPECTOS DE QUALIDADE**, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços / bens ocorrerá em **até (.....) DIAS ÚTEIS**, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

3 - DE ACORDO

Fiscal Técnico do Contrato	Preposto da Contratada
NATAL/RN, de de 2021	NATAL/RN, de de 2021

<p align="center"><Nome> CPF: <CPF></p>	<p align="center"><Nome> CPF: <CPF></p> <p align="right"><i>[Handwritten Signature]</i></p>
--	--



ANEXO X



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros /1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2022
Processo NUP 64036.000395/2022-30



TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

(art. 73, Inc I, "b" da Lei nº 8.666/1993) - (art. 50, Inc II da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG)

1 - IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº:	
Contratante:	
Contratada:	
OS/OFB Nº:	Data Emissão: / /
Solução de TI (objeto):	

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<Descrição igual a da OS/OFB>				
...					
TOTAL (R\$)					

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no art. 50, inciso II, da Instrução Normativa nº 5/2017 SEGES/MPDG, que os serviços e/ou bens integrantes da OS/OFB acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, atendem às exigências especificadas no Termo de Referência/Contrato acima referenciado.

3 - DE ACORDO

Fiscal Requisitante do Contrato	Gestor do Contrato
NATAL/RN, de de	NATAL/RN, de de
<Nome> CPF: <CPF>	<Nome> CPF: <CPF>

)

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO
(alínea c) do Item 2.4 do Anexo V da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG)



EM PAPEL TIMBRADO
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Ao 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2022
Processo NUP 64036.000395/2022-30

- **Razão Social:**

- **CNPJ:**

A empresa acima qualificada, por meio de seu representante legal, em cumprimento ao Edital da Licitação indicada, **DECLARA** que tem **PLENO** conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, está em **PLENO** acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, por ter avaliado previamente as dificuldades envolvidas e os esforços e investimentos necessários, assumindo total responsabilidade por este fato, e que **não utilizará** deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Local e data

Representante Legal
Idt / CPF

OBSERVAÇÃO:

- a Licitante deverá apresentar esta declaração junto à Proposta Final de Preços.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

Ofício nº 14 - SALC/7º BE Cmb

EB: 64036.000395/2022-30

Natal, RN, 10 de maio de 2022.

À Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO LOPES MUNIZ

Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte

Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte

Avenida Alexandrino de Alencar, nº 1402, 2º Andar, Tirol

CEP: 59015-350 - Natal - RN.

Assunto: Apreciação Jurídica.

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e análise jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

DATA LIMITE: <input type="checkbox"/> URGENTE	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: FLS:
E-mail: salc.7becmb@hotmail.com	Telefone: (84) 3344 - 1055
NUP: 64036.000395/2022-30	Nº de volumes: 2 (dois) volumes
Valor: R\$ 23.720,00 (vinte e três mil, setecentos e vinte reais)	Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Prazo: xx/xx/xxxx	Sigla do Órgão: 7º BE Cmb
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Qual o modelo utilizado: Edital - Fevereiro/2022; Termo de Referência - julho/2021; Ata de Registro de Preços - Dezembro/2019 e Termo de Contrato - Julho/2020	
Houve alteração? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Relacionar os itens modificados:	
Edital (X) Houveram supressões conforme indicado abaixo: 1. Supressão dos Itens 4.5 e 4.5.1 - Por só haver o serviço de execução, sendo a fiscalização ser realizada pela Administração;	



2. Supressão do Item 9.8.7- Exigência não se enquadra no objeto;
3. Supressão do Item 9.8.17 - Por não Admitir subcontratação;
4. Supressão do Item 9.10.1 - Exigência não se enquadra no objeto;
5. Supressão do Item 9.10.7 - Exigência não se enquadra no objeto;
6. Supressão dos Itens 9.11 a 9.11.8 - Por não admitir a participação de consórcio; e

Edital (X) Houveram inclusões conforme indicado abaixo:

1. Inclusão dos itens 9.10.1 a 9.10.8.1. - Para exigências mínimas do objeto conforme necessidade da Unidade.

Termo de Referência (X) Houveram supressões conforme indicado abaixo:

1. Supressão do Item 5.2.6 - Exigência não se enquadra no objeto;
2. Supressão do Item 5.4 - Exigência não se enquadra no objeto;
3. Supressão do Item 10.10 - Exigência não se enquadra no objeto;
4. Supressão do Item 11.23 - Exigência não se enquadra no objeto;
5. Supressão do Item 21.3.1 - Exigência não se enquadra no objeto; e
6. Supressão do Item 21.3.3 - Exigência não se enquadra no objeto;

Termo de Referência (X) Houveram inclusões conforme indicado abaixo:

1. Inclusão dos itens 2.2. a 2.6. - Para enquadrar a execução do Objeto de acordo com o ETP;
2. Inclusão dos itens 3.2. a 3.4. - Para completar a solução como um todo de acordo com o ETP;
3. Inclusão dos itens 5.1.1.1 a 5.2.4. - Para atender os requisitos necessários da contratação de acordo com o ETP;
4. Inclusão do item 5.1.2.1 - Para informar o prazo máximo de execução do serviço;
5. Inclusão do Quadro no item 5.2.5.1. - Para atender as necessidades da Unidade foi necessário a inclusão do Quadro;
6. Inclusão do Item 5.5. - Para não haver subordinação entre os funcionários da Contratada e a Administração, evitando danos trabalhistas para União;
7. Inclusão dos itens 6.2. a 6.5. - Seguir as regras de sustentabilidade e meio ambiente;
8. Inclusão dos itens 8.1.1 a 8.14 - Para exigir as dinâmicas de execução do objeto;
9. Inclusão dos Item 9.1.1. a 9.1.4. - Para controlar os materiais utilizados na execução do serviço;
10. Inclusão dos itens 11.24 a 11.30 - Para atender as necessidades da Unidade evitando possíveis danos ao erário;
11. Inclusão dos itens 14.13.1 a 14.13.3. - Para evitar possíveis contratações indesejadas pela União;
12. Inclusão dos itens 15.2.1. a 15.2.28 - Para definir os critérios de aferição;

ATA de registro de Preços (X) nenhuma alteração

Minuta de Contrato (X) nenhuma alteração

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto /Objeto: contratação do serviço de análise e coleta de água, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço. (De acordo com os conceitos a seguir)		
AQUISIÇÕES - Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.		OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	X	RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.		
OBSERVAÇÃO:		

LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO - TC
Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

PARECER n. 02000/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64036.000395/2022-30

INTERESSADOS: UNIÃO - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º B E C

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Valor total estimado: R\$ 23.720,00 (fls. 133)

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA BEM COMO EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO DO RESULTADO DA ANÁLISE, COLETA E ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ESGOTO (ENTRADA E SAÍDA) BEM COMO EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO DO RESULTADO DA ANÁLISE E DESINFECÇÃO/HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL (RESERVATÓRIOS DE 40.000L, 5.000L E 20.000L).

- APONTAMENTOS ACERCA DA PESQUISA DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

- NECESSIDADE DE SANEAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA DO CERTAME, BEM COMO DE REALIZAÇÃO DE AJUSTES PONTUAISNO TERMO DE REFERÊNCIA E NAS MINUTAS DE EDITAL E ANEXOS.

- APROVAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EMANADAS NO PRESENTE PARECER.

I - RELATÓRIO

1. Através do Ofício nº 14 - SALC/7º BE Cmb, datado de 10 de maio de 2022, o 4º Regimento de Carros de Combate - 4º RCC encaminha a esta Consultoria Jurídica da União o processo acima identificado, para análise e emissão de parecer.
2. Trata-se de procedimento licitatório para formalização de Ata de Registro de Preços, a ser realizado sob a modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, visando à contratação de serviço de coleta e análise físico-química e microbiológica da água bem como emissão de laudo técnico do resultado da análise, coleta e análise físico química de esgoto (entrada e saída) bem como emissão de laudo técnico do resultado da análise e desinfecção/higienização de reservatório de água potável (reservatórios de 40.000L, 5.000L e 20.000L),



- a fim de atender às necessidades do 7º BECmb, conforme especificações e quantitativos estimados no Termo de Referência (fls. 131/176).
3. O presente feito, enviado na forma eletrônica por meio do SAPIENS, foi distribuído ao advogado signatário, em **15-06-2022**, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.
 4. Registro, por oportuno, que órgão assessorado utiliza Lista de Verificação disponibilizada pela AGU (fls. 02/10), na qual são elencados a maior parte dos atos administrativos do caderno processual. Além disso, no início do processo (ver fls. 01), juntou um índice no qual discrimina os documentos juntados aos autos. Peço licença para adotá-los como parte integrante deste relatório.
 5. É o breve relatório. Segue o parecer.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Dos Aspectos Jurídicos do Pregão e sua utilização no Sistema de Registro de Preços - SRP

6. A contratação pública de bens, obras e serviços públicos deve realizar-se mediante processo licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, bem como da Lei nº 8.666/1993.
7. Quando se referir a bens e serviços comuns, o procedimento deve ocorrer na modalidade de pregão, regido pela Lei nº 10.520/2002, e ser realizado na forma eletrônica, de acordo com o disposto no Decreto nº 10.024/2019.
8. No caso, pretende-se a contratação de serviços de coleta e análise físico-química e microbiológica da água (juntamente com a emissão de laudos técnicos), os quais foram classificados pelo órgão consulente como "serviços comuns", conforme se depreende do item 4.1 do Termo de Referência.
9. Assim, atestada a natureza comum dos bens pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2000, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.
10. Ademais, segundo o art. 1º, §1º do novel Decreto nº 10.024, de 2019^[1], a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida através da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.
11. Considere-se também, no que concerne especificamente ao Sistema de Registro de Preços-SRP, a par da modalidade concorrência prevista no art. 15, §3º, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993, o art. 11 da Lei nº 10.520, de 2002, admitiu a utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços para eventual contratação de bens e serviços comuns.
12. Importante ressaltar que o Decreto nº 7.892, de 2013, que regulamenta o SRP, em seu art. 7º, *caput*^[2], fez previsão no mesmo sentido, de maneira que se pode concluir que a utilização do pregão para registro de preços de bens comuns é a modalidade licitatória compatível com a legislação pertinente.
13. Por fim, o artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 2013, nos incisos I a IV, enumera as situações nas quais deverá ser adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços, *verbis*:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;



III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

14. No caso concreto, o órgão justifica a utilização do SRP no documento de fls. 195 (JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), fundamentado nas hipóteses delineadas no nos incisos I e II do art. 3º do Decreto 7.892/2013. No entanto, trata o objeto como compra e não serviço, o que deve ser retificado. Além disso, recomenda-se corrigir a motivação descrita no item 6 do ETP[3], pois não condiz com a realidade dos autos, uma vez que o objeto do presente feito não constitui compras parceladas.
15. Desse modo, considerando que as justificativas apresentadas tratam o objeto como compra - o que não é o caso dos autos - recomenda-se que o órgão aprimore a justificativa para adoção do SRP, de modo a demonstrar que a contratação ora pretendida realmente se enquadra em pelo menos uma das hipóteses estabelecidas no supracitado art. 3º. Não sendo o caso, deve retificar a minuta de edital e seus anexos para excluir o SRP, bem como apresentar a declaração de disponibilidade orçamentária.

II.2. Da instrução do procedimento

16. O órgão adotou as minutas recomendadas pela AGU, modelos disponíveis e aplicáveis a este modelo de contratação, conforme se extrai da nota de rodapé de cada uma delas (edital e contrato).
17. Em seguimento, releva destacar que a fase preparatória do presente processo licitatório requer o preenchimento dos requisitos previstos na legislação que rege o pregão eletrônico (especialmente a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024, de 2019) e o sistema de registro de preços - SRP (em especial o Decreto nº 7.892/2013).
18. Primeiramente, observa-se que a determinação, pela autoridade competente, para a abertura do processo licitatório (art. 8º e art. 13, III, do Decreto nº 10.024, de 2019) foi acostada aos autos, conforme se vê às fls. 76.
19. A justificativa da necessidade da contratação (artigo 3º, I da Lei nº 10.520/2002), bem como para adoção do pregão eletrônico repousam nos autos, no item 2 do TR, bem como no ETP e no documento de fls. 45/47.
20. O art. 8º, VI, do Decreto 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio. No presente caso, tal exigência foi cumprida (cf. fls. 95/96).
21. O ato de designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação (art. 21, inc. III, IN/SEGES 5/2017). Bem como a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente (art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19), também constam dos autos.
22. O documento de formalização a demanda encontra-se às fls. 14/18.
23. No mais, ainda quanto ao procedimento, ele merece algumas considerações. Vejamos.

II.3. Da divulgação da intenção de registro de preços

24. O órgão assessorado comprovou nos autos a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP (ver fls. 99), previsto no artigo 4º do Decreto nº 7.892/2013 - procedimento este que tem como fim a divulgação do pregão para registro de preços perante os demais órgãos da Administração,



- viabilizando a participação de possíveis outros órgãos interessados e contribuindo para a economia de escala.
25. No entanto, ao que parece não houve manifestação de outros órgãos em participar do presente certame, uma vez que não consta na minuta de ARP e nem no TR a identificação de órgãos participantes.

II.4. Da licitação exclusiva

26. Como é cediço, o Decreto nº 8.538, de 2015, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.
27. O art. 6º do referido diploma estabelece que as licitações para contratações cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 **deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte** (estendendo-se tal benefício em favor das **cooperativas** com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007), **a não ser que esteja presente alguma das justificativas do artigo 10 do Decreto nº 8.538, de 2015.**
28. Em caso de licitação por itens, cumpre observar que a junção de vários itens num único certame é medida de conveniência administrativa, **mas não significa que se trate de uma contratação única.** Ao contrário, cada item é passível de competição independente e pode ser vencido por uma empresa diferente, com a celebração de contratações individuais.
29. O mesmo raciocínio vale para licitação que **englobe grupos** (compostos de vários itens diferentes), caso em que o limite será aferido com base no valor global de cada grupo, resultante do somatório dos valores totais de cada item que o compõe.
30. Destaque-se que é possível, ainda, a realização de licitação híbrida, composta de alguns itens/grupos/lotos com valores que não ultrapassem R\$ 80.000,00, (restrita às ME, EPP e cooperativas equivalentes), e outros que superem esse limite (de ampla participação).
31. No caso dos autos, segundo consta da tabela do item 1.1 do termo de referência, tanto os itens isolados como o grupo que formam o objeto da presente licitação possuem valor de referência inferior a R\$ 80.000,00. Dessa forma, parece correta a realização de licitação destinada à participação exclusiva de MEs e EPPs, conforme se vê no item 4.1.2 da minuta editalícia.

II.5. Do Planejamento da Contratação

32. Com advento da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do SEGES-MPDG, estatuiu que as contratações deverão ser precedidas de planejamento da contratação, sendo este formado pelas seguintes etapas: Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência ou Projeto básico. Vejamos, in **verbis**:

Art. 19. As contratações de serviços de que tratam esta Instrução Normativa serão realizadas observando-se as seguintes fases:

- I - Planejamento da Contratação;
- II - Seleção do Fornecedor; e
- III - Gestão do Contrato.

Parágrafo único. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar a análise de risco do objeto contratado.



CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

- I - Estudos Preliminares;
- II - Gerenciamento de Riscos; e
- III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do **caput** ficam dispensadas quando se tratar de:

- a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou
- b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º As contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das etapas I, II e III do **caput**, salvo o Gerenciamento de Riscos da fase de Gestão do Contrato.

§ 4º Os órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 5º Podem ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

33. No caso em tela, verifica-se que o Órgão Assessorado juntou aos autos os documentos que revelam o planejamento da presente contratação, notadamente: os Estudos Preliminares, o Mapa de Riscos e o Termo de Referência. Nota-se que são instrumentos eminentemente técnicos, cuja análise de mérito escapa às funções desta CJU.

II.6. Da justificativa da contratação

34. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.
35. Ademais, a justificativa da necessidade da contratação é dever legal do administrador. Por imposição legal, indispensável é que dos autos constem, exatamente, as razões pela qual se pretende determinado bem, serviço ou obra. A exigência de justificativa da necessidade da contratação é imposta pelo art. 3º, I da Lei 10.520/2002.
36. Com efeito, a justificativa da contratação deve compreender os quantitativos estimados da aquisição condizente com o consumo/utilização prováveis do órgão, aferida mediante adequadas técnicas para tanto, em conformidade com o que dispõe o art. 15, §7º, inc. II[4], pois dela dependerá o cálculo do valor contratual.



37. Insta recordar que o valor contratual é determinante para fins de aplicabilidade dos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 2015, de 2007 (restrição das licitações à participação exclusiva das ME e EPP, para contratações de até R\$80.000,00), daí a sua importância também para evitar a limitação ou ampliação indevida da participação no certame.
38. No caso dos autos, o órgão consulente apresenta a justificativa da necessidade do serviço objeto do presente certame no **estudo técnico preliminar, no item 2 do TR, bem como documento JUSTIFICATIVAS de fls. 45/47.**
39. **No entanto, recomenda-se o aprimoramento da justificativa em relação aos quantitativos estimados, de modo a demonstrar nos autos, de modo fundamentado como calculou ao montante anual estimado dos serviços a serem contratados. Perceba que a motivação apresentada no item 7 do ETP[5] encontra-se um tanto quanto genérica, pois aponta quem realizou a estimativa, mas não demonstra em que elementos (por exemplo, consumo dos anos anteriores) ou laudo técnico se baseou tal quantitativo estimado.**
40. Ademais, no que toca à **justificativa da qualidade**, é certo que o aumento do nível de seu detalhamento da especificação do objeto/serviço influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.
41. Destarte, o gestor **deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem/serviço, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.**
42. **Recomenda-se, ainda, apresentar a justificativa fundamentada - em razões de ordem técnica e/ou econômica - para a formação do grupo, em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º da Lei 8.666/93 e em observância à Súmula 247 do TCU. As razões apresentadas no item 9 do ETP aparentam impertinência com a situação dos autos, uma vez que, salvo melhor juízo, tratam de objeto diverso do presente feito, pois fala-se em remessa de materiais e não adentra especificamente nos motivos que levaram a formação do grupo (constituído pelos itens 3 ao 5 do objeto). Lembre-se que o objeto da presente licitação é constituído de serviços e não compra de materiais.**

II.7. Da pesquisa de preços

43. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial do item (itens) que servirá(ão) como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.
44. Ressaltamos, ainda, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007
45. Desta forma, o órgão deverá proceder à consulta dos preços praticados no mercado, devendo a pesquisa ser juntada nos autos do processo de



licitação.[6]

46. É importante que se atente para que tal consulta se dê nos moldes do Termo de Referência, considerando exatamente as especificações do objeto/serviço, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição almejada.
47. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos aos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal, mas de do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.
48. Atualmente, os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral encontram-se regulamentados na IN nº 73, de 05 de agosto de 2020, do SEGES/ME.
49. Referida Instrução Normativa, determina os parâmetros a serem adotados como fontes de pesquisa, estabelecendo, ainda as fontes prioritárias a serem adotadas:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - **Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos**, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - **aquisições e contratações similares de outros entes públicos**, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - **dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - **pesquisa direta com fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de



fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput. [grifamos]

50. Mais adiante, em seu art. 6º, previu a metodologia para obtenção do preço estimado, nos seguintes termos:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente. [grifamos]

51. Assim sendo, a pesquisa mercadológica deve priorizar os parâmetros dispostos nos incisos I e II, supramencionados. Cabe ainda ao responsável pela pesquisa demonstrar, no processo administrativo, a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.
52. Dessa maneira, recomenda-se que, na elaboração do orçamento estimativo da licitação, o órgão consulente priorize as consultas ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br> e às contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, em detrimento das demais formas descritas nos incisos III e IV da referida IN, que devem ser tidas como práticas subsidiárias.
53. Após, devem ser utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.
54. No caso concreto, o órgão juntou autos a pesquisa de mercado (fls. 48/66), formada apenas por pesquisa direta com três fornecedores (inciso IV). O mapa comparativo de preços encontra-se nos autos, às fls. 67.
55. Na JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS fls. 73/75, o Consulente informa que não foram encontradas cotações nos demais parâmetros estabelecidos no supracitado art. 5º, motivo pelo qual utilizou apenas a cotação direta com fornecedores do mercado local (inciso IV).
56. Ao analisar o mapa comparativo (fls. 67), nota-se que foi adotada a média dos preços obtidos, para o cálculo do valor de referência.
57. Ante o exposto, pode-se inferir que o Consulente tentou seguir o procedimento disposto na IN nº 73, de 05 de agosto de 2020, do SEGES/ME. De todo modo, alguns aprimoramentos são pertinentes.
58. Aconselha-se o aprimoramento do mapa comparativo de preços de modo a deixar claro quais são os Fornecedores 01, 02 e 03, ou seja, identificando cada



cotação.

59. **Ademais, reforço o disposto nos itens 46 e 47 deste parecer.**
60. Recomenda-se, ainda, que o órgão se certifique de que os preços colhidos sejam fidedignos e compatíveis com os serviços a serem contratados (**devendo ser desconsiderados eventuais preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo**).
61. Lembro, ainda, que os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em atenção ao disposto no art. 6º, § 3º da supracitada IN; notadamente no presente caso concreto, pois há variação considerável entre os valores apresentados.
62. Saliencia-se que a pesquisa de preços é o meio eficaz para que o órgão estabeleça o valor de mercado para a pretendida contratação, obtendo o parâmetro necessário para avaliar e julgar as propostas e evitando a contratação por preços inexequíveis ou por preços acima do valor de mercado. Por esta razão, cabe ao órgão envidar todos os esforços para se desincumbir de tal mister de forma satisfatória.
63. Lembra-se que órgão deverá desconsiderar os valores que extrapolem de forma desarrazoada os demais preços, bem como deverá verificar se a pesquisa feita se presta para obtenção do valor estimado para cada item, de modo a possibilitar um julgamento e uma contratação condizente com as necessidades do órgão e os preços de mercado de cada bem. A existência de valores muito discrepantes entre si, em que a diferença entre o maior valor e o menor valor obtidos na pesquisa seja significativa e possa distorcer o preço estimado, impõe a necessidade de reforço da pesquisa de preços.
64. Segundo o Manual de Orientações Pesquisa de Preços elaborado pelo STJ (Coordenadoria de Orientação e Acompanhamento de Gestão Administrativa. Versão digital. stj.jus.br), "um dos mecanismos passível de aplicação para definição dos preços excessivamente elevados é compará-lo com a média dos demais valores, sendo considerado excessivamente elevado aquele que superar 30% da média dos demais".
65. Caso exista superfaturamento, ou seja, caso a administração contrate por preços superiores aos preços de mercado, a autoridade responsável pela contratação poderá ter suas contas não aprovadas, além da responsabilização pelo ato.
66. Por fim, recomenda-se observar criteriosamente todos os requisitos exigidos no art. 5º, § 2º da referida IN, notadamente no presente caso concreto em que a pesquisa foi realizada com fornecedores.

II.10. Dos critérios de sustentabilidade ambiental

67. O art. 3º da Lei nº 8.666/1993, lei de licitações, prevê que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
68. Destaca-se que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável não é uma faculdade, mas um dever legal imposto ao gestor público nas contratações, como o de garantir a isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa. Assim, devem ser estabelecidos critérios de sustentabilidade que viabilizem o julgamento objetivo das propostas apresentadas pelos licitantes, sem frustrar a competitividade.
69. A Instrução Normativa nº 05/2017 do MPDG trouxe o planejamento da contratação que foi mantido no novo Decreto do Pregão eletrônico, Decreto nº 10.024/2019. O planejamento da contratação possui determinados requisitos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, além da verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada, bem como



o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa nº 10/2012, SLTI/MPOG, c/c o artigo 2º, parágrafo 1º do Decreto 10.024/2019.

70. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício e promove a redução de consumo.
71. As dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, sempre se ressaltando que mediante exame do órgão assessorado no que incidente e se há incidência no caso concreto (artigo 2º, parágrafo 1º, do Decreto 10.024/19). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
72. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, do Decreto 10.024/2019, as contratações públicas mediante pregão eletrônico deverão atentar para que o princípio do desenvolvimento nacional sustentável seja observado em todas as etapas da contratação e tenha por base o PGLS do órgão: Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos. § 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.
73. O desenvolvimento sustentável deve ser implementado nos serviços e as minutas devem trazer critérios de sustentabilidade de acordo com o PGLS e o objeto a ser licitado e as características próprias de cada tipo de serviço.
74. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU, constando, quando cabíveis, sem prejuízo da verificação da atualidade da legislação citada no Guia.
75. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c), pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação.

(TCU - Acórdão 1056/2017 - Plenário).

76. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.
77. Atentar para o fato de que o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis traz exemplos de serviços que utilizam produtos os quais necessitam de



especial atenção quanto à sustentabilidade, tais como agrotóxicos, aparelhos elétricos e eletrodomésticos, atividades sujeitas ao cadastro técnico federal, dentre outros.

78. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões para serviço com base no art. 6º da IN nº 01/2010 do MPOG:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber

I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

79. Destaque-se também os regramentos da IN nº 10/2012, em seu Anexo II, que traz sugestões de boas práticas de sustentabilidade aplicáveis às contratações de serviços, tais como, redução do uso de descartáveis, uso racional de água, energia e outros materiais, e a coleta seletiva com base no Decreto nº 5.940/06.

80. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, "caput", da Lei 8.666/93, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em serviços:

a) definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial (Dec. nº 7.746/12, art. 3º c/c Lei nº 8.666/93, art. 28, V, segunda parte, e art.30, IV),

b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame, e

c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável, nos casos de pregão eletrônico.



- objeto a ser licitado;
- b. Observar todas as recomendações exaradas até aqui neste opinativo, uma vez que irão refletir no TR;
 - c. Incluir os moldes da tabela no item 1.1, de modo a deixar claro quais são itens isolados e qual é o grupo;
 - d. No item 1.4, não confundir regime de execução com critério de julgamento;
 - e. No item 1.5, certificar-se se o prazo de vigência da contratação está adequado. O prazo de vigência da contratação deve estar condizente com a duração da execução do serviço, e algumas tarefas posteriores, tais como seu recebimento definitivo e pagamento;
 - f. O item 3.2 fala em serviço de manutenção, o que não parece ser o objeto do presente caso. Retificar.
 - g. O item 8.7 parece destoar da minuta de edital, uma vez que será utilizada a minuta de contrato;
 - h. Os subitens 15.2.7 e 15.2.8, 15.2.12, tratam de serviço de manutenção, o que não está previsto na descrição do objeto da presente licitação. Aconselha-se rever tal ponto;
 - i. Sobre a qualificação técnica, lembro que tais exigências devem ser apenas aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI, da CF/88). Devem constituir o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame (Acórdão nº 914/2019-Plenário/TCU);
 - j. Complementar o item 21.5, pois no caso do grupo (formado pelos itens 3 ao 5 do objeto), o critério de julgamento será o menor preço global.
91. De todo modo, lembro que a análise do modelo de TR é realizada considerando a determinação normativa de utilização das minutas da AGU e que **eventuais modificações/adaptações nas mesmas devem ser devidamente destacadas e justificadas.**

II.12. Da minuta de edital

92. Observa-se, de início, que as **alterações/complementações a serem efetuadas pelo órgão no Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento, em decorrência das orientações traçadas no presente parecer, deverão se refletir também na minuta de edital, em tudo o que lhe for pertinente.** Necessário, ainda, que o órgão **se certifique da harmonia e coerência do edital com o Termo de Referência, Contrato e com a Ata de Registro de Preços, sanando qualquer possível conflito de disposições.**
93. Além disso, observa-se que o órgão assessorado elaborou sua minuta de edital (ver fls. 100/130) com base em modelo recomendado pela AGU, conforme se verifica nas notas de rodapé. De todo modo, alguns ajustes pontuais são necessários. Desse modo, recomenda-se:
- a. No item 1.1, definir de forma correta o objeto da presente licitação, mantendo harmonia com o disposto no TR, ETP e DFD;
 - b. Complementar o item 1.2, pois no caso do grupo deve o licitante *oferecer proposta para todos os itens que o compõe.*
 - c. No item 1.3, deixar claro que no caso do grupo, o critério de julgamento é o menor preço global do grupo;
 - d. No item 4.1.2, deixar claro que a licitação também será de participação exclusiva para o grupo, e não apenas para os itens;
 - e. Por se tratar de licitação destinada à participação exclusiva de MEs e EPPs, recomenda-se adaptar/excluir as cláusulas que versam sobre itens (do objeto) não exclusivos (a título de exemplo cito o 4.6.1.2, às fls. 103);
 - f. No item 7.5.1, oportuno lembrar que o objeto da licitação não foi dividido



- apenas em itens isolados, mas também houve a formação de um grupo. Então cabe verificar como os licitantes ofertarão os lances no caso do grupo;
- g. Sobre a qualificação econômico-financeira (item 9.10), é de bom alvitre lembrar que tal exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos às ME/EPP, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital. Por se tratar de licitação de participação exclusiva de MEs e EPPs, aconselha-se que o Gestor avalie sua exclusão;
- h. Sobre a qualificação técnica lembro que tais exigências devem ser apenas aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI, da CF/88). Devem constituir o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame (Acórdão nº 914/2019-Plenário/TCU);
94. No mais, ao que parece, a minuta editalícia segue os padrões já previamente indicados/recomendados pela AGU, posto que não foram realizadas alterações relevantes no modelo. Lembrando, que a análise da minuta é realizada considerando a determinação normativa de utilização das minutas da AGU e que **eventuais modificações nas mesmas devem ser devidamente destacadas e justificadas.**

II.12.1 - Da Planilha de Custos e Formação de Preços

95. O art. 7º, §2º, inc. II, da LLCA determina a elaboração de planilha de custos e formação de preços, com o detalhamento de todos os custos envolvidos, devendo adotá-la na pesquisa de preços junto às empresas.
96. Assinale-se, oportunamente, que a adoção de tal planilha é bastante recomendada, posto que, além de identificar os elementos que compõem o preço dos serviços, tornará possível a avaliação da exequibilidade das propostas na ocasião do certame, bem como será de suma importância para avaliação de eventuais desdobramentos contratuais futuros, como, por exemplo, o pedido de reequilíbrio contratual, ou de repactuação de preços, quando aplicável.
97. Assim, a não ser que a natureza do objeto da contratação torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos incidentes, tal planilha deverá ser elaborada, separando os custos relativos a cinco elementos mínimos: mão-de-obra, insumos, despesas operacionais administrativas, lucro e tributos, cabendo ao órgão avaliar, de acordo com cada modalidade de serviço, quais os demais elementos porventura incidentes, incluindo-os no modelo de planilha.
98. No caso dos autos, o órgão apresentou a planilha de custos (fls. 199).

II.13. Da minuta de Ata de Registro de Preços.

99. A minuta da ata de registro de preços foi juntada aos autos (fls. 185/189) e segue o modelo recomendado pela AGU. No entanto, alguns ajustes pontuais são necessários:
- a. No item 6.8, retificar a numeração dos subitens lá indicados;
100. Com efeito, não é demais ressaltar, novamente, a necessidade de harmonia e coerência entre as disposições da Ata e as disposições equivalentes constantes do Termo de Referência e da minuta de Edital (assim como da minuta de contrato), **devendo o órgão consulente garantir a incoerência de contradição entre as regras contidas nos mencionados documentos.**



II.14. Da minuta contratual

101. Verifica-se constar dos autos **minuta de contrato** para análise, conforme fls. 190/193. Ressalte-se que o órgão utilizou a minuta recomendada pela AGU. No entanto, ao que parece o órgão não adotou o modelo mais atualizado, com isso alguns ajustes são necessários:
- Lembrar de preencher as rubricas orçamentárias da cláusula 4.1;
 - Na cláusula oitava, retificar os subitens 8.3.1 ao 8.3.7, uma vez que alguns deles tratam, aparentemente, de objeto estranho ao presente feito (tais como manutenção e instalação de vidros);
 - Na Cláusula Décima Terceira - **VEDAÇÕES E PERMISSÕES**, recomenda-se incluir os seguintes itens, conforme consta na minuta disponibilizada pela AGU, bem como para manter harmonia com o disposto na minuta editalícia:

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

102. Todas as cláusulas do contrato semelhantes às contidas na minuta do Edital devem possuir redação idêntica, não pode haver divergência entre o disposto no edital e seus anexos, o que, por óbvio inclui o contrato.
103. No mais, sob o ponto de vista formal a minuta do contrato está apta a ser analisada na perspectiva técnico-jurídica, concluindo-se por sua pertinência com os fins desejados na contratação proposta.

II.15. Dos limites de contratação previstos no Decreto nº 10.193, de

2019

104. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 2019 estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal.
105. Em seu artigo 3º, prevê o referido decreto que a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio devem ser autorizadas pelo Ministro de Estado ou pelo titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República (caput). Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.
106. Já no caso dos contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou



subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

107. Assim sendo, o órgão assessorado deve verificar se as contratações em tela são relativas a atividades de custeio, adotando as providências necessárias, se for o caso, consoante o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 10.193, de 2019.

III - CONCLUSÃO

108. Do quanto sobredito, **em sendo observadas as condições e atendidas todas as recomendações emanadas no presente opinativo, em especial as sintetizadas nos parágrafos 14, 15, 39 ao 42, 58 ao 66, 82, 90, 93, 99 e 101**, conclui-se pela aprovação condicionada das minutas de Edital, contrato e da Ata de Registro de Preços, posto que, assim, estarão em condições jurídicas de reger o certame, em atendimento ao fim a que se destina.
109. Ressalva-se, por fim, que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, não cabendo ao órgão consultivo o exame da matéria sob a ótica da oportunidade e conveniência da licitação, nem sob o aspecto econômico e técnico relativos ao serviço.
110. Deixo de submeter à aprovação da autoridade superior, tendo em vista o quanto disposto no art. 22 do Regimento Interno desta Consultoria (Portaria E-CJU/SSEM/CGU/AGU N. 01, DE 21/07/2020 c/c art. 13, do Ato Regimental nº 1 de 4/02/2016). Assim, o presente expediente tem caráter de manifestação jurídica da Consultoria-Geral da União.

[1] Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

[2] Art. 7º. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

[3] "A contratação de serviços através de licitação utilizando o Sistema de Registro de Preços se mostra a mais adequada, por garantir a compra parcelada, através da demanda do órgão para as situações vindouras que possam exigir."

[4]§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

(...)

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;"

[5] Os quantitativos foram estimados pela Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (SPIMA) desta Unidade, com base na necessidade de acionamento dos referidos serviços para garantia tanto da qualidade da água do sistema de abastecimento do 7º BE Cmb, quanto do monitoramento da eficiência de tratamento da ETE desta Unidade, conforme tabela abaixo:

[6] Nesse sentido, dispõem os Acórdãos nº 663/2009 e nº 3.219/2010 do Plenário do TCU.



Fortaleza, 15 de junho de 2022.

MARCIO LOPES DA COSTA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64036000395202230 e da chave de acesso a180ea87

Documento assinado eletronicamente por MARCIO LOPES DA COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913178101 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCIO LOPES DA COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-06-2022 19:45. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
PROTOCOLO

RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

DESPACHO n. 00601/2022/PROT/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64036.000395/2022-30

INTERESSADOS: UNIÃO - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º B E C

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

1. Aprovo do Consultor Jurídico da União dispensado na forma do §1º do art. 10 da Portaria AGU nº 14, de 23 de janeiro de 2020.

2. Fica o órgão assessorado informado da possibilidade de interposição de recurso de revisão da manifestação jurídica conforme seguinte previsão do Regimento Interno desta Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicção de Mão de Obra:

Art. 23. *omissis*;

§1º. A manifestação jurídica poderá ser objeto de pedido de revisão formulado pela autoridade máxima do órgão assessorado, desde que tenha:

I - contrariado orientação normativa, tese uniformizada ou manifestação da própria unidade consultiva; e

II - omitido ou dada interpretação incorreta a temas não jurídicos, assim entendidos aqueles de natureza técnica, administrativa e de conveniência ou oportunidade.

§2º. O pedido de revisão deverá ser encaminhado ao membro que proferiu a manifestação que originou o pedido de revisão.

§3º. Caso o subscritor da manifestação objeto do pedido de revisão não o acolha, o pedido de revisão será encaminhado ao Coordenador que decidirá pelo:

I - não conhecimento do pedido de revisão, prevalecendo a manifestação recorrida por seus próprios fundamentos; ou

II - conhecimento do pedido de revisão, quando a sua decisão orientará o órgão assessorado.

§4º. Em caso de férias ou ausência legal do advogado subscritor da manifestação objeto do pedido de revisão, os autos serão encaminhados à Coordenação a quem incumbirá manifestar-se, na forma do parágrafo anterior, sobre o pedido de revisão.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2022.

VANESSA FRANCISCO AGUIAR
TERCEIRIZADO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64036000395202230 e da chave de acesso a180ea87





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROTOCOLO
AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, Nº 1402/2º ANDAR - BAIRRO TIROL - NATAL/RN- CEP
59015-350 FONE: 0XX84 3342-6500

OFÍCIO n. 00204/2022/CJU-RN/CGU/AGU

Natal, 20 de junho de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor

Bartolomeu Herbert Bezerra de Mello - Ten. Cel.

Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Combate em Natal/RN

7º Batalhão de Engenharia de Combate em Natal/RN

Rua Djalma Maranhão, nº 641 - Nova Descoberta - Natal/RN

CEP: 59075-290

NUP: 64036.000395/2022-30

INTERESSADOS: UNIÃO - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º B E C
ASSUNTOS: DEVOLUÇÃO DE AUTOS PROCESSUAIS

Senhor Comandante,

1. Incumbiu-me o Excelentíssimo Sr. Consultor Jurídico da União no Estado do Rio Grande do Norte, Dr. Antônio Muniz, fazendo referência ao Ofício nº 14 - SALC/7º BE Cmb, datado de 10 de junho do corrente ano, transmitir a Vossa Senhoria/Excelência o teor do **PARECER n. 02000/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, da lavra do(a) prestigiado(a) Advogada da União Dr^(a). Marcio Lopes Da Costa e o **DESPACHO N. 00601/2022/PROT/E-CJU/SSEM/CGU/AGU** emitido pelo setor de protocolo da e-CJU/SSEM.
2. Informo ainda que, fica **DISPENSADA A APROVAÇÃO DO CONSULTOR JURÍDICO**, assumindo caráter de manifestação jurídica da e-CJU SSEM, nos termos do Artigo 10, § 1º, da Portaria AGU Nº 14, de 23 de janeiro de 2020.
3. Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria/Excelência para os esclarecimentos adicionais que eventualmente nos sejam demandados.

Atenciosamente,

Elizabeth de Fátima Costa Morais Alves



Auxiliar de Gestão / CJU-RN

(Documento assinado eletronicamente)
Weryka Preston Leite Batista da Costa
PEM - Técnica em Edificações
GAB./CJU-RN/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em
<https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo
(NUP) 64036000395202230 e da chave de acesso a180ea87

Documento assinado eletronicamente por ELIZABETH DE FATIMA COSTA MORAIS ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 914709903 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ELIZABETH DE FATIMA COSTA MORAIS ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-06-2022 09:04. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por WERYKA PRESTON LEITE BATISTA DA COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 914709903 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WERYKA PRESTON LEITE BATISTA DA COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-06-2022 08:42. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



DEVOLUÇÃO - NUP 64036.000395/2022-30 ENCAMINHAR CHAVE DE ACESSO

CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>

Seg, 20/06/2022 09:07

Para: 7º BE Cmb <salc.7becmb@hotmail.com>; 7º BE Cmb <cmt@7becmb.eb.mil.br>

Prezados(as),

Bom dia!

Por solicitação do CJU/RN, Dr. Antônio Muniz, informamos que a análise do processo foi concluída. Segue a chave: Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de (NUP)

64036000395202230 e da chave de acesso a180ea87

OFÍCIO n. 00204/2022/CJU-RN/CGU/AGU

NUP: 64036.000395/2022-30

INTERESSADOS: UNIÃO - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º B E C

ASSUNTOS: DEVOLUÇÃO DE AUTOS PROCESSUAIS

chave de acesso a180ea87

Nos colocamos à disposição, bem como solicitamos a gentileza, se possível, de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Elizabeth de Fatima Costa Morais Alves

Auxiliar de Gestão / CJU-RN

Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte – CJU-RN

Advocacia-Geral da União - AGU

Tel. (84) 3342-6500



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.000395/2022-30

PREGÃO N° 13/2022 – 7º BE CMB

Aos Seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade, Natal/RN, Natal/RN, no 7º Batalhão de Engenharia de Combate, encerro os trabalhos atinentes ao **VOLUME 02** do processo (NUP) Nº 64036.000395/2022-30, não incluindo este termo. Do que para constar, eu FELIPE ROGÉRIO DOS SANTOS – 2º Ten, Adjunto da SALC, Seção de Aquisições Licitações e Contratos do 7º BE CMB, subscrevo e assino.

Natal-RN, 06 de junho de 2022.

**FELIPE ROGÉRIO DOS SANTOS – 2º Ten,
Adjunto da SALC 7º BE cmb**